

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 81/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2.021.

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado Prefeito Municipal, senhor Airton Antonio Reinehr, domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, nº. 385, centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste/SC, portador do CPF nº. 569.504.709-91, e RG nº. 1.835.845, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Sociedade Educacional Pinhalzinho LTDA, com sede na Avenida Brasília, centro, nº. 625, Município de Pinhalzinho/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 05.608.297/0001-96, neste ato representada por seu representante legal Senhor Sérgio Mazonetto, portador do CPF nº. 469.369.809-10 e RG nº. 1.124.075, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, nº. 955, Bairro Nova Divinéia, na cidade de Pinhalzinho, doravante denominado como **CONTRATADO**, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.6606/93 e 8.883/94, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de aulas de apoio do método super cérebro soroban ábaco japonês, através de duas aulas semanais, com dois turnos de 1 hora e 40 minutos (totalizando 2 horas/aula dia) para turmas de no máximo 25 alunos, com acompanhamento individual sendo o mesmo ministrado por 1 professor e 1 auxiliar.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos) a hora aula, na quantidade de 200 horas/aula, totalizando o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no último dia útil de cada mês conforme serviços prestados e ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste, mediante a emissão do competente documento fiscal e relatório de atividades desenvolvidas.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.
3. Somente serão pagas as horas efetivamente trabalhadas, não sendo pagos feriados e ponto facultativo.

CLAUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. O presente contrato não sofrerá quaisquer reajustes no período inferior a 12 meses, podendo ser reajustado após esse período, em conformidade com o índice IGPM dos últimos 12 meses.

CLAUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero virgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.
2. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O **CONTRATADO** obrigar-se-á:

1. Efetuar os serviços conforme objeto supracitado, sempre que solicitado pela municipalidade;
2. Utilizar-se de adequada estrutura de operação;
3. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
4. Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;
6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;
7. Responder por tudo o que advir do serviço executado.

CLAUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste -, Elemento nº. 3.3.90.39.99-00 – Outro serviço de terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.

5. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e as Leis Federais Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/93.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC), 02 de junho de 2021.

AIRTON ANTONIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO MAZUNETTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

SIDNEI LUIZ WALKER
CPF Nº. 035.258.379-76

ADRIANA BAUMBACH
CPF Nº. 027.115.339-30

RICARDO LUIZ COPINI
ASSESOR JURIDICO
OAB/SC 41.040